

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025**

Caiapônia – Goiás, 01 de dezembro de 2025.

**"DISPÕE A RESPEITO DA ANÁLISE  
DOS BALANCETES DO FMAS, REFERENTE AOS  
MESES DE JULHO A SETEMBRO, INSCRIÇÃO  
DA OVG JUNTO AO CMAS DESSE MUNICÍPIO."**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CAIAPÔNIA – GOIÁS**, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a Lei Municipal nº 2.206, de 30 de abril de 2025, Decreto nº 414, de 04 de junho de 2025, após reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2025, registrada em ata nº 067,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar os balancetes do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de JULHO, AGOSTO E SETEMBRO de 2025, pelo fato de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e moralidade, pelas seguintes razões:

**I** - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, foram investidos de forma continua, atendendo o público alvo da política municipal de assistência social, em conformidade com as normativas pertinentes ao assunto;

**II** - As receitas advindas via FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social foram executadas de acordo com o Plano Plurianual de Assistência Social do município referente ao ano de 2022 a 2025, LDO, LOA municipal, Lei de criação do

Ana Vilela de Souza Lima nº 04 Qd 78 A Lt 01 – Centro Caiapônia. e-mail [cmascpa@gmail.com](mailto:cmascpa@gmail.com)

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social, NOBSUAS RH e outras normativas pertinentes ao assunto, dentre estas, Resoluções do CNAS, CMAS e Legislações Estaduais;

III - O Órgão gestor do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) apresentou a este CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, comprovantes de despesas, de fácil compreensão, os quais comprovam a regular e legal aplicação dos recursos financeiros, em observância com a Lei Federal nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Lei Federal nº 8.666/93 e outros atos normativos, demonstrando que atendeu às “finalidades” estabelecidas;

IV - O Órgão Gestor apresentou os balancetes de contas da execução física e financeira das ações sociais realizadas via Piso Básico CRAS / PALF – Centro de Referência de Assistência Social, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Programa Bolsa Família – Programa Criança Feliz; IGDBF, IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizado do SUAS, BPC ESCOLA, Cofinanciamento Estadual – FEAS, PSB - Proteção Social Básica, e outras despesas. As mesmas encontram-se de acordo com suas normativas, cada recurso foi aplicado de acordo com sua natureza e finalidade; Sendo assim, os recursos financeiros advindos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, foram investidos de acordo com suas especificações e naturezas, suprimindo despesas específicas de cada ação, dentre estas material de custeio, assim como define a portaria do STN nº 448 de 2010; os mesmos também foram investimentos em equipe de referência que compõe os Serviços e Programas, como dispõe a Política Nacional de Assistência Social;

V - Quanto ao Cofinanciamento Estadual, os recursos advindos do FEAS foram executados considerando e seguindo: a Lei Estadual nº 21.811, de 14 de março de 2023, que institui o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social; o Decreto Estadual nº 10.245, de 14 de março de 2023, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social; as Portarias SEDS de nº37/2024 que unificou a conta do Cofinanciamento Estadual 2024. O recurso advindo do governo do Estado, é regido pelo Plano de Ação e Reprogramação de saldos de 31/12/2024 para o exercício de 2025 e Plano de Ação de 2025;



VI – A Gestão Pública Municipal atendeu o quesito contratação de equipe de referência para gerir as ações sociais conforme dispõe Resoluções do CMAS (Conselho Nacional de Assistência Social), números 32 de 2011, 17 de 2011, 09 de 2104 e NOBSUAS RH;

VII - A Gestão Pública Municipal cumpriu com o disposto na Resolução Nº 109 de 11/11/2009, onde respeito o quesito “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, ofertando recursos materiais, físicos e humanos de acordo com a realidade social emergida;

VIII - A Gestão Pública Municipal, atendeu também às exigências contidas no artigo 30 da LOAS, a saber:

- a) Regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, atendendo os requisitos legais;
- b) Regular funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle deste respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Regular exercício do Plano Municipal de Assistência Social, tanto o Plurianual, quanto o anual encontra-se em observância com a realidade social do município;
- d) Apresentação regular da comprovação de recursos próprios, cofinanciamento municipal, destinados mensalmente à Gestão Municipal de Assistência Social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- e) Apresentação de relatórios físicos das atividades realizadas mensalmente, acompanhadas de planejamentos, as quais foram realizadas de forma contínua, de segunda a sexta feira, atendendo seus objetivos;

**Art. 2º -** Aprova a inscrição da OVG junto ao CMAS;

**Art. 3º -** Este CMAS poderá expedir certidão (s) normativa (s), para os fins que se fizerem necessários, a quem legalmente e legitimamente tiver interesse, em ordem numérica;

**Art.4º-**Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Caiaipônia - Goiás

LEI ATUALIZADA Nº 2206 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAIAIPÔNIA, ESTADO DE GOIÁS, AO PRIMEIRO DIA DO MES DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Cleusimere Nunes Cardoso

Cleusimere Nunes Cardoso

Presidente do CMAS

**Certidãc**

Certifico que nesta data foi publicado o presente documento, mediante afixação do exemplar de inteiro Teor no mural desta municipalidade e no site oficial:

[www.caiaiponia.go.gov.br](http://www.caiaiponia.go.gov.br)

Caiaipônia/GO 12/12/25

*Neg*